DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Portarias 8
Atos Administrativos 9
Tributação - Fiscalização 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.839/2022-TFMCS., 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ÀS SANTAS CASAS DE CAFELÂNDIA E LINS NO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder os seguintes repasses de auxílios:

I - Um repasse extra durante o mês de dezembro de 2022 para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia no valor de R$ 745.000,00:

II – Um repasse mensal nos meses de novembro e dezembro de 2022 para a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, no valor de R$ 10.000,00 mensais.

Parágrafo As entidades beneficiadas ficam obrigadas a aplicar o repasse de que trata esta Lei e a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como à prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

Art. 2º Os repasses relativos a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dezoito (18) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (2022).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LEI N.º 3.841/2022-TFMCS., 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$550.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **550.000,00**

02 07 02 PRÉDIOS CULTURAIS

613 13.392.0471.2028.0000 MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS CULTURA 400.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 07 01 PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA

589 13.392.0472.2004.0000 EVENTOS CULTURAIS 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

591 13.392.0472.2004.0000 EVENTOS CULTURAIS 50.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

592 13.392.0472.2004.0000 EVENTOS CULTURAIS 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:
550.000,00

Fontes de Recurso
01 00 550.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na dat a de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dezoito (18) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (2022).-.-.-.

Decretos

DECRETO N.º 5.596/2022 -TFMCS. DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ÀS SANTAS CASAS DE CAFELÂNDIA E LINS NO EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME A LEI Nº 3.839/2022-TFMCS., DE 18/11/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder os seguintes repasses de auxílios:

I - Um repasse extra durante o mês de dezembro de 2022 para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia no valor de R$ 745.000,00:

II – Um repasse mensal nos meses de novembro e dezembro de 2022 para a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, no valor de R$ 10.000,00 mensais.

Parágrafo As entidades beneficiadas ficam obrigadas a aplicar o repasse de que trata esta Lei e a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como à prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

Art. 2º Os repasses relativos a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dezoito (18) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (2022).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

DECRETO N.º 5.598/2022 -TFMCS. DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, Conforme a Lei nº 3.841/2022-TFMCS., de 18/11/2022,e da outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$550.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **550.000,00**

02 07 02 PRÉDIOS CULTURAIS

613 13.392.0471.2028.0000 MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS CULTURA 400.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 07 01 PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA

589 13.392.0472.2004.0000 EVENTOS CULTURAIS 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

591 13.392.0472.2004.0000 EVENTOS CULTURAIS 50.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

592 13.392.0472.2004.0000 EVENTOS CULTURAIS 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:
550.000,00

Fontes de Recurso
01 00 550.000,00

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na dat a de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dezoito (18) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (2022).-.-.-.

Portarias

PORTARIA N.º 00631/2022-TFMCS.

"DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 191 da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) servidor(a) **SAMARA TEORI GIMENEZ**, titular da Cédula de Identidade 30.109.549-8 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 294.375.418-84, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, para desempenhar suas funções na DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Divisão de Educação Especial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **07/11/2022**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Atos Administrativos

Tributação - Fiscalização

MUNICIPIO DE CAFELANDIA

MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199

AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 5015/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: 003624 — Matricula: 440885.54.1.0027.01

Proprietário: EMIDIO ANTONIO LOPES — CPF/CNPJ: 60855959800

Endereço do Imovel:

RUA LUIZ DE SOUZA LEAO FILHO, 142 - JARDIM TANGARA

Setor: 00 Quadra: A Lote: 6 Unidade:

Loteamento:

Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:

ESTRADA CORONEL VICTOR ANTONIO ATOLINO,250 - PAU ARCADO - CAMPO LIMPO/SP CEP: 13234613

Tendo em vista que no dia 16/11/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de fórma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2º - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:

RG:

Data: ___/___/_____

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9720 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO